

Barcarena-PA, 13 de junho de 2016



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2016

Referência: Processo Administrativo n.º 183/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Objeto: Serviço para Desenvolvimento e Treinamento do Uso do Site da Prefeitura Municipal de Barcarena

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico no **Processo Administrativo n.º 183/2016**.

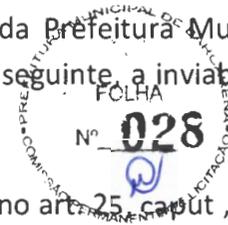
Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** do serviço para desenvolvimento e treinamento do uso do site da Prefeitura Municipal de Barcarena, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em aperfeiçoar seus profissionais, contribuindo aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação, que a referida contratação faz necessária em razão de se tratar de um Sítio Eletrônico específico que auxiliará o Departamento de Informática desta Prefeitura a divulgar a transparência da gestão Pública do Município de Barcarena, Pará, em atendimento à Lei nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatórios, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de Procedimento Administrativo de Licitação para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** para serviço para desenvolvimento e treinamento do uso do site da Prefeitura Municipal de Barcarena, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

para serviço para desenvolvimento e treinamento do uso do site da Prefeitura Municipal de Barcarena, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.



O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo de Licitação para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, serviço para desenvolvimento e treinamento do uso do site desta Prefeitura, acolhendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços públicos, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres publico por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, **opino favoravelmente** pela contratação direta com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de **Inexigibilidade**.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB